



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2134 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 13 de JANEIRO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano IX

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição: Mônica Maria Proença M. C. Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.039/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do Município de Nova Santa Bárbara, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Santa Bárbara, para o exercício de 2022, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

395 - 3.3.90.39.00.00 607 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS

001 – Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

15.451.0090.1001 – Pavimentação de Vias Públicas, Construção de Meio-Fio, Sarjeta e Galerias de Águas Pluviais

681 - 4.4.90.51.00.00 608 – Obras e Instalações..... 1.000.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas pela Lei nº 1019/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.040/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 811.001,21 (oitocentos e onze mil e um real e vinte e um centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 811.001,21 (oitocentos e onze mil e um real e vinte e um centavos), tem por objetivo a utilização do superávit financeiro, para pagamento dos valores retroativos da promoção vertical.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0070.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

440 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores 166.795,57

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

06.125.0080.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

560 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores 42.530,84

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – Secretaria Municipal de Obras

15.452.0090.2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

880 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores 200.858,57

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas	
12.361.0210.2015 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas.	
1835 - 3.3.90.92.00.00 104 – Despesas de Exercícios Anteriores	103.246,38
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
004 – CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	
12.365.0270.2019 – Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro.	
2345 - 3.3.90.92.00.00 104 – Despesas de Exercícios Anteriores	12.648,78
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
006 – Incentivo ao Ensino Superior	
12.364.0230.2021 – Incentivo ao Ensino Superior	
2500 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores	7.433,48
07 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS	
001 – Departamento de Esportes e Lazer	
27.812.0300.2022 – Manutenção do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.	
2600 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores	6.140,09
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0330.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
2875 - 3.3.90.92.00.00 303 – Despesas de Exercícios Anteriores	227.362,40
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS	
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.	
08.244.0380.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.	
3350 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores	32.709,04
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3700 - 3.3.90.92.00.00 000 – Despesas de Exercícios Anteriores	11.276,06
TOTAL	811.001,21

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito que alude o artigo anterior, serão considerados recursos citado no artigo 43 da Lei 4.320, para a abertura do decreto.

Superávit Financeiro 811.001,21

TOTAL **811.001,21**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041/2022

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Comissionados referente ao período 2020/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de 5,19 % (cinco vírgula dezenove por cento) aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta (SAMAE) e Comissionados, do Município de Nova Santa Bárbara, correspondente ao IPCA do período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

§ 1º. A recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo na folha de pagamento de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Lei nº 1.042/2022.

SÚMULA: Altera o art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 588/2011, que: Institui o plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal do Município de Nova Santa Bárbara, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Ao professor estável que, durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, obedecidos os seguintes critérios:

I – a fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos, podendo excepcionalmente ser autorizada a conversão de 1 (um) mês em abono pecuniário, com base na remuneração percebida à data do pagamento; (texto alterado)

II – não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares ou de licença maternidade;

III – o prazo de 05 (cinco) anos para obtenção do direito de fruição da licença especial começa a contar a partir da aprovação da Lei;

IV – excepcionalmente para os professores que faltam 05 (cinco) anos ou menos para aposentadoria, os mesmos poderão requerer a licença especial, a partir de um ano após aprovação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.043/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, referente ao período 2020/2021, e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 5,19 % (cinco vírgula dezenove por cento) aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, correspondente ao IPCA do período de março 2020 a fevereiro de 2021.

Parágrafo 1º - A Recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, incidindo na folha de pagamento de janeiro de 2022, em caráter excepcional devido as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de janeiro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002 /2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora para a análise de títulos do Processo Seletivo Simplificado regido pela Lei nº 1031/2021, conforme nomes e segmentos representativos abaixo:

NOME	CPF	RG	Segmento que Representa
Adelia Madalena Cardoso Ferreira	667.485.349-68	4.997.034-0	Representante das Escolas Públicas Municipais - Anos Iniciais.
Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes	528.376.379-04	4.077.729-6	Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação Esporte e Cultura.
Maryane Aparecida Moraes	088.954.139-62	4.574.483-3	Representante das Escolas Públicas Municipais - Educação Infantil
Rosana Ruy de Souza	038.204.629-37	10.933.586-0	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Maurilio Shiniti Inoue	004.554.849-88	6.476.480-2	Representante das Escolas Públicas Municipais – Anos Iniciais.
Sylmara Aparecida Bontorin Valério	995.856.779-20	4.067.016-5	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Janeiro de 2022.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.